



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 309 de 07 de abril de 2020

Dispõe sobre novas providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Teixeira.

O Prefeito do Município de Teixeira, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teixeira, em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Teixeira,

DECRETA:

Seção I

Da Instituição de Barreiras Sanitárias

Art. 1º - Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, a partir das 7h do dia 08 de abril de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração das autoridades policiais civis e militares, nos seguintes locais:

- I – Divisa do Município de Teixeira com o Município de Viçosa;
- II – Na Comunidade do Bom Jardim;
- III – Rodovia Teixeira/Pedra do Anta.

Parágrafo único – Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Teixeira, porém estarão autorizados a ingressar no Município de Teixeira somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

- I – Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, todos, necessariamente, em serviço;
- II – Policiais militares, civis, polícia penal, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresa de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos, necessariamente em serviço;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

III – Ambulâncias transportando pacientes e profissionais da saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;

IV – veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos dos Correios, ainda que seu destino não seja o Município de Teixeira;

V – Veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinada a suspensão, a partir das 7h do dia 08 de abril de 2020, das seguintes atividades:

I – Circulação do transporte intermunicipal de passageiros;

II – Circulação de transporte interestadual de passageiros, competindo à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ratificar essa determinação até o início da vigência desta suspensão.

Parágrafo único – O Poder Executivo notificará as empresas dos serviços previstos neste artigo a respeito das determinações contidas neste Decreto.

Seção II

Das Restrições à Circulação Nos Limites Territoriais do Município

Art. 3º - Determina-se o **ISOLAMENTO SOCIAL**, orientando aos munícipes a saírem de suas residências quando estritamente imprescindível para fins de suprir necessidades básicas de coexistência humanas, tais como alimentação, ajuda médica e exercício de trabalho, especialmente à população que se encontra em situação de vulnerabilidade ao COVID-19, abaixo listadas, ficando os transeuntes sujeitos a abordagem dos Agentes de Saúde, dos Agentes de Vigilância em Saúde e de Policiais e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento:

I – Pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – portadores de doenças crônicas;

III – grávidas e lactantes;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IV – que tenham tido contato com pessoas contaminadas pelo coronavírus, ou que tenham se ausentado da cidade de Teixeira por motivo de viagem, trabalho, tratamento de saúde ou outros fins.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 07 de abril de 2020.

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável